



Câmara Municipal de Porto Alegre

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

fl. 15
PROC. Nº 0871/07

PLL Nº 015/07

**PARECER Nº 79 /07 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Altera a ementa e o art. 1º e inclui § 3º ao art. 1º da Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1998, que obriga os grandes supermercados de Porto Alegre a colocarem assentos dispostos no interior dos mesmos, reservados para pessoas idosas, ampliando a obrigatoriedade aos hipermercados e às lojas de departamentos e ampliando a reserva dos assentos a gestantes e a portadores de deficiência.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza, e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Carlos Comassetto.

O Parecer Prévio da Procuradoria-Geral da Casa, na fl. 05, manifestou-se pela inexistência de óbice legal à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 115/07, na fl. 08, não verificou impedimento jurídico para a tramitação do Projeto, manifestando-se pela inexistência de óbice.

O Vereador Carlos Comassetto apresentou a Emenda nº 01, na fl. 09.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 178/07, na fl. 12, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

É o Relatório.

Este Relator considera meritória a Proposição, uma vez que inclui na Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1998, além dos idosos, portadores de deficiência e gestantes.



Câmara Municipal de Porto Alegre

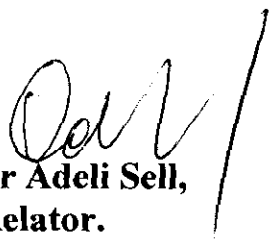
PROC. Nº 0871/07
PLL Nº 015/07
Fl. 02

PARECER Nº 79 /07 – CEFOR

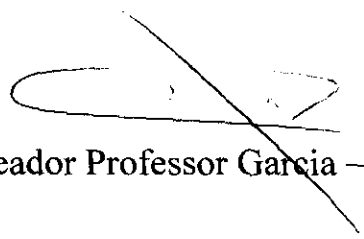
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

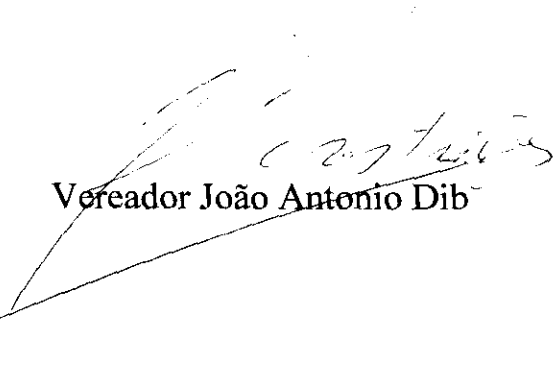
Isso posto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

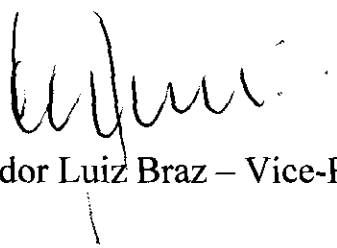
Sala Domingos Spolidoro, 3 de setembro de 2007.


Vereador Adeli Sell,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 18-09-07


Vereador Professor Garcia – Presidente


Vereador João Antonio Dib


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereadora Maristela Meneghetti